



## AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, manifestar ciência da r. decisão de evento 172, bem como manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela Recuperanda no evento 185 conforme segue.

### I – BREVE SÍNTESE

O Ministério Público, no Ev. 171, reiterou o parecer anterior e requereu que, antes da deliberação em AGC, a Recuperanda retificasse o plano de recuperação judicial para:

- b.1)** Excluir a condição de comparecimento à AGC e de voto favorável ao plano como requisito para enquadramento na subclasse de "Credores Parceiros";
- b.2)** Adequar a redação das cláusulas de novação e suspensão de ações (itens IX.3 e IX.7) para ressalvar que seus efeitos não se estendem aos coobrigados, fiadores e avalistas perante os credores que não anuírem expressamente com tal medida;

Figura 1 - Ev. 148, fls. 4 PDF

Além disso, apontando que há indícios de irregularidades que atentariam contra os objetivos da recuperação judicial e duvidosa a capacidade da Recuperanda em cumprir o PRJ, realizou questionamentos sobre três aspectos identificados nos RMAs, quais sejam:

- a.1)** Sobre a natureza e a legalidade da conta "Adiantamentos a Sócios", devendo comprovar o imediato estorno de tais valores ao caixa da empresa;
- a.2)** Sobre a composição do Custo dos Produtos Vendidos (CPV) apurado na DRE de julho de 2025, justificando o percentual ínfimo apresentado;
- a.3)** A apresentação de um relatório circunstanciado de todo o passivo extraconcursal (tributário, trabalhista e com fornecedores) acumulado desde a data do pedido de recuperação judicial.

Figura 2 - Ev. 171, fls. 4 PDF

Sobreveio, então, a r. decisão de evento 172 que: i) convocou a assembleia geral de credores para os dias 19/11/2025 e 10/12/2025, para primeira e segunda convocação, respectivamente; determinou a intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos de forma detalhada e documentada sobre os pontos questionados pelo Ministério Público; esclareceu que eventuais irregularidades ou ilegalidades por ventura existentes nas diretrizes do referido plano de recuperação será deliberada em momento oportuno; bem como indeferiu o cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores nos autos.

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado dia 29/9/2025 (Ev. 179).

A Recuperanda, então, apresentou nota explicativa no Ev. 185, esclarecendo que:

- i) houve um equívoco no lançamento na conta contábil “Adiantamentos a Sócios”, pois os valores registrados são referentes a adiantamentos realizados a fornecedor e não aos sócios;
- ii) houve um equívoco no lançamento contábil registrado como “despesas”, quando na verdade eram “custos operacionais”;
- iii) apresentou relatório do passivo tributário, destacando que inexiste passivo trabalhista.

Ainda, a Recuperanda pontuou que antes do ato assemblear apresentará o Plano de Recuperação com as correções apontadas pelo MPSC no evento 148, em relação à subclasse “Credores Parceiros” (itens VII.4.1 e VII.4.2 do PRJ) e que aguarda a realização da AGC para tratar das impugnações ao PRJ.

Para fundamentar seus esclarecimentos, a Recuperanda apresentou balancete do período de julho de 2025, relatório dos impostos pagos, não pagos ou pagos parcialmente em 2025, certidão negativa de feitos e débitos trabalhistas, ambas emitida em 25/9/2025, bem como relatório de ações em que figura como parte no TJRS e TJSC.

Intimada, passa a Administradora Judicial a se manifestar.

## II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial informa que a Recuperanda alterou a conta de Adiantamento a Sócios para adiantamento a fornecedor, conforme balancete retificado apresentado no Ev. 185 – DOCUMENTACAO2, o que se revela adequado, considerando as disposições legais da recuperação judicial.

Também foi apontada a correção do lançamento contábil relativo aos “custos operacionais”, o qual foi retificado no balancete apresentado no Ev. 185 – DOCUMENTACAO2.



No que se refere ao passivo extraconcursal, a Administradora Judicial esclarece que, a fim de cumprir o dever de fiscalização, já havia solicitado a apresentação da documentação, em formato adequado à análise, aguardando o envio dos documentos necessários para apresentar ao Juízo.

Ademais, a ausência de passivo trabalhista havia sido identificada previamente, conforme consta no próprio Laudo de Constatação Prévia apresentado no Ev. 82, fls. 14 do respectivo PDF:

atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	Regime dos respectivos vencimentos.	
<b>Inciso IV</b> a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	A Requerida apresentou relação de seus empregados, data de admissão, cargos e salários, no Ev. 1 e 46. Na emenda a inicial, deixou de apresentar relação de empregados contendo indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, pois informou que não possui credor na Classe Trabalhista, o qual foi confirmado na demonstração de credores apresentada. Apresentou também certidão negativa de débito trabalhista (Ev. 72 - ANEXO2).	Ev. 1 - ANEXO24 Ev. 46 - ANEXO17 Ev. 72 ANEXO2
<b>Inciso V</b> certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas,		Ev. 1 CONTRSOCIAL3

Figura 3 - Ev. 82, fls. 14 do PDF

Assim, a Administradora Judicial informa que tomou ciência das retificações apresentadas pelas Recuperandas, e informa que reapresentará o Relatório Mensal de Atividades relativo a julho de 2025, refletindo as devidas correções e as novas classificações contábeis fornecidas pela Recuperanda.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial, ciente das informações retificadas, informa que reapresentará o RMA de julho de 2025, para melhor explicitar as correções contábeis realizadas pela Recuperanda.

Nestes termos, é a manifestação.

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2025.



Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177